

PORTARIA CONJUNTA ISC-SEGEPE Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Estabelece procedimentos para a compensação de horário para fins de gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista o disposto no art. 12-A da Portaria-TCU nº 138, de 28 de maio de 2008,

considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Capítulo VII da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, em especial no art. 40;

considerando os esclarecimentos contidos na Manifestação CCG nº 30/2009 quanto à gratificação por encargo de curso ou concurso, prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que se refere ao pagamento dessa verba a detentores de função de confiança e à compensação de horário quando as atividades relacionadas aos encargos de curso forem realizadas durante a jornada de trabalho e não implicarem prejuízo das atribuições do cargo exercido pelo servidor;

considerando as recomendações contidas na Manifestação CCG nº 33/2009 no tocante a procedimentos operacionais para a compensação do horário de trabalho para fins de gratificação por encargo de curso ou concurso; e

considerando os demais estudos e pareceres constantes do processo TC-023.808/2009-7, resolvem:

Art. 1º Os procedimentos referentes à compensação de horário para fins de gratificação por encargo de curso ou concurso para servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) prevista no art. 40 da Resolução-TCU nº 212, de 2008, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A gratificação por encargo de curso ou concurso poderá ser paga ao servidor cujos encargos de curso e concurso sejam implementados durante a hora de trabalho, na mesma localidade de lotação, desde que observados em conjunto os seguintes requisitos:

I - não haja prejuízo das atribuições regulares do cargo;

II - a carga horária das atividades de docência eventual, de valor inferior a cento e vinte horas anuais, seja objeto de compensação mediante previsão de débito no banco de horas, a contar da data do pagamento da gratificação, nos termos do disposto no art. 5º desta portaria conjunta; e

III - o servidor não seja substituído no período de exercício das atividades, caso seja detentor de função de confiança.

Parágrafo único. O servidor detentor de função de confiança de direção deve, no período de exercício das atividades, continuar respondendo por todas as atribuições relativas ao exercício da função, em especial no que se refere a opinar conclusivamente e assinar processos e documentos da sua competência.

Art. 3º Configura prejuízo das atribuições do cargo, entre outras hipóteses previstas na

legislação e nos normativos internos do TCU, a realização, durante a jornada de trabalho, de atividades relativas a encargos de curso e concurso pelo servidor em cidade distinta daquela da sua unidade de lotação, mesmo na hipótese de execução de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências, nos termos da Portaria-TCU nº 139, de 9 de março de 2009, e na possibilidade de realização de algumas das atribuições de forma remota, mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

Art. 4º O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) elaborará e encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), até o terceiro dia útil de cada mês, a relação de servidores aos quais é devida gratificação por encargo de curso ou concurso referente ao mês antecedente e o respectivo quantitativo de horas alocadas durante a jornada de trabalho que serão objeto de compensação.

Parágrafo único. O servidor que desenvolver atividades de encargo de curso ou concurso no período de férias, recesso ou em dias não úteis receberá a gratificação sem necessidade de compensação de horário.

Art. 5º A Segep fará a compensação das horas objeto de gratificação por encargo de curso ou concurso dos servidores por meio do lançamento manual dos débitos de horas no sistema informatizado de controle da frequência dos servidores, observados os seguintes critérios:

I – os lançamentos serão realizados mensalmente e em período não excedente a 12 (doze) meses, contados da data do pagamento da gratificação correspondente;

II – os lançamentos serão realizados até o limite máximo mensal de 600 (seiscentos) minutos, salvo:

a) solicitação do servidor, devidamente justificada e autorizada pelo titular de sua unidade de lotação, observado o prazo previsto no inciso anterior;

b) no último mês do prazo previsto no inciso anterior, ocasião em que o lançamento corresponderá ao saldo total remanescente.

§1º No caso de servidor com dispensa de ponto eletrônico, nos termos do § 1º do art. 11 da Portaria-TCU nº 138, de 28 de maio de 2008, a respectiva unidade de lotação informará à Segep, para fins de registro de crédito de carga horária, a compensação mensal realizada pelo servidor.

§2º No caso de servidor que realizar trabalho fora das dependências do Tribunal, nos termos do §1º do art. 10 da Portaria-TCU nº 139, de 2009, a Segep adaptará a compensação de horário aos períodos de trabalho presencial do servidor, observado o prazo limite de um ano para o término da compensação.

§3º No caso de servidor que realizar as atividades de encargo de curso ou concurso externamente às dependências do Tribunal, durante a jornada de trabalho, o ISC registrará e encaminhará à Segep a carga horária, para fins de posterior compensação no banco de horas.

Art. 6º Não cabe concessão de horário especial vinculado à compensação de horário de que trata o §4º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, haja vista a flexibilidade proporcionada pelo banco de horas instituído pelo Tribunal, nos termos dos art. 6º e 7º da Portaria-TCU nº 138, de 2008.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARLOS BATISTA

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM